



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53 /2022 - PREF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI PARA CONDUZIR ALUNOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO S. DO ALTO PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAOCARA, CAMPOS DOS GOYTACAZES E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, OBJETIVANDO ESSENCIAL APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PARA NOSSO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1493/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2022

HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2022

EMPRESA: MARIA DA GLÓRIA PETINATE GRACIANO - MEI

ENDEREÇO: Rua Januário Toledo Pizza, Valão do Barro - 2º distrito de São Sebastião do Alto - RJ

CNPJ: 19.634.168/0001-87

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^(a). Ivany Esperante, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI PARA CONDUZIR ALUNOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO S. DO ALTO PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAOCARA, CAMPOS DOS GOYTACAZES E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, OBJETIVANDO ESSENCIAL APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PARA NOSSO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2022., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 45/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Álf Rodrigues da Silva, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve registrar os preços apresentados pela EMPRESA MARIA DA GLÓRIA PETINATE GRACIANO - MEI, inscrita no CNPJ sob o 19.634.168/0001-87, representada por Leonardo Petinate Graciano, RG 225360510 DIC/RJ e CPF 123.709.887-46, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	TRAJETO SAÍDA DE IBIPEBA ATÉ A ESCOLA M.MANOEL BITTENCOURT DA SILVA.	SAÍDA DE IBIPEBA, SEGUINDO PARA O ERANI, SEGUE PARA FAZ. DO JAIR GAMA, ONDE ENTRA ATÉ O BALNEARIO CANTO DO RIO, SEGUE PARA ENTRAEDA DO CHARQUEADO, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DO EDIGAR DOS SANTOS PASSANDO PELO ZÉ TILIM SEGUE PARA CAPOEIRÃO ANTÔNIO DA ROCHA RETORNA	KM	28.706,0	2,81	58.163,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.
1493/2023
FLS. N.
580

		PARA A ESCOLA. SEGUE PARA VÁRIEDADES DA ROÇA ATÉ A CASA DO SR. MORETH,VOLTA PASSA PELO ROGÉRIO GAMA E RETORNA A ESCOLA. FAZ UM RETORNO NO CAPOEIRÃO ANTONIO DA ROCHA POR EXCESSO DE ALUNOS. CONDUZ ALUNOS PARA A E.E.M. MANOEL BITTENÇOURT DA SILVA JÚNIOR. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/ MANHÃ.				
6	TRAJETO 6 SAÍDA DE BOA VISTA ATÉ A ESCOLA M.THIERS P.DAFLON.	SAÍDA DE BOA VISTA, SEGUINDO ATÉ A CASA BRANCA, RETORNA AO ASFALTO SEGUE PARA A E. M. THIERS P. DAFLON. RETORNA ATÉ A PONTE DO RIO NEGRO. SEGUINDO PARA A ESCOLA ACIMA CITADA. CONDUZ ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA M. THIERS P. DAFLON. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/ MANHÃ.	KM	14.210,0	2,81	39.930,10
7	TRAJETO 7 SAÍDA DO SÍTIO TAMOIO ATÉ A ESCOLA M.THIERS P.DAFLON.	SAÍDA DO SÍTIO TAMOIO, RETORNA E SEGUE PARA ENTRADA DE SÃO GERÔNIMO, PARA O SÍTIO BOM DESTINO (GRAMA-PARAÍSO), INDO ATÉ O SÍTIO SOSSEGO. SEGUE PARA O QUEIRA DEUS, CABICEIRA DA LAGOA FEIA (NILTINHO CUNHA) RETORNA PARA A BR 116 SEGUINDO PRA ESCOLA MUNICIPAL THIERS PEREIRA DAFLON. CONDUZINDO ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA ACIMA CITADA. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/ MANHÃ.	KM	18.473,0	2,81	51.909,13
8	TRAJETO 8 SAÍDA DO KM 06 ATÉ ESCOLA M.THIERS P.DAFLON.	SAÍDA DO KM 06 ENTRANDO NA FAZ. SANTA OLGA, SEGUINDO ATÉ A FAZ. DO TIMBIRA. RETORNA PARA ESCOLA AÍ SEGUE PARA RJ ENTRANDO NA CAEIRA. RETORNA PASSANDO PELA ESCOLA MANOEL VOGAS (DESATIVADA) SEGUE PARA A	KM	20.300,0	2,81	57.043,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.
1493/2022
FLS. N.
581

		ENTRADA DA FAZ. DO MANOEL ATAÉCIO, RETORNAR PARA RJ 116 SEGUINDO PARA A ENTRADA DA FAZ. DO CLAUDINHO DAFLON. SEGUINDO ATÉ A ESCOLA M. THIERS PEREIRA DALON. CONDUZINDO ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REFERENTE ESCOLA. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/ MANHÃ.				
9	TRAJETO 9 SAÍDA DA FAZENDINHA ATÉ A ESCOLA M. PRPFª. VERA P. CARDOSO.	SAÍDA DA LOCALIDADE DE MINGUTA (PÉ DE TAMARIND) PASSANDO PELA LOCALIDADE DO CAJU, SEGUE PASSANDO PELAS CASSINHAS POPULARES EM CABECEIRAS DO VALÃO DO BARRO, ENTRANDO NA VENDA DO SASSÁ INDO ATÉ A LOCALIDADE MACACOS RETORNANDO PARA RJ. 116, SEGUINDO ATÉ POSSES. RETORNA PARA VALÃO DO BARRO ATÉ A ESCOLA M. PROFª. VERA PEREIRA CARDOSO. CONDUZINDO ALUNOS DO 1º E 2º SEGMENTO DA ESCOLA REFERIDA ACIMA. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS, NO HORÁRIO DIURNO/ VESPERTINO.	KM	22.127,0	2,81	62.176,87
11	TRAJETO 11 SAÍDA DO LAGEADO ATÉ A ESCOLA ESCOLA M. THIERS P. DAFLON.	SAÍDA DO LAGEADO (TIVINHO), TREVO, ENTRANDO NOS ÓRFÃOS, MIRINHO, SEGUE ATÉ AS PROXIMIDADES DA CASA DO SR. DIRCEU BROCHADO, RETORNA PELO ASFALTO ATÉ A E: M. THIERS PEREIRA DAFLON. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/ MANHÃ.	KM	24.969,0	2,81	70.162,89
12	TRAJETO 12 SAÍDA DO RIO GRANDE (MINGUTA) ATÉ A ESCOLA M. VEREADOR ISMAR QUEIROZ.	SAÍDA DO RIO GRANDE, PASSANDO POR MINGUTA, SEGUE PARA AS LOCALIDADES DE SANANDU, FAZENDINHA E MACACO. RETORNANDO PARA ESCOLA M. VEREADOR ISMAR, AI VAI EM DIREÇÃO DO POSTO 5 ESTRELAS SEGUE ATÉ O SÍTIO O SÍTIO BOA VISTA. ASSIM	KM	29.232,0	2,81	82.141,92



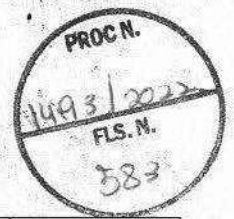
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.
1493/2022
FLS. N.
582

		RETORNA PRA ESCOLA M. VEREADOR ISMAR QUEIROZ CONDUZINDO OS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS. NO HORÁRIO DIURNO/MANHÃ.				
13	TRAJETO 13 SAÍDA DO SAMUEL ATÉ A ESCOLA M.PRPFª.VERA P.CARDOSO.	SAÍDA DA FAZENDA DO SRº.SAMUEL,INDO ATÉ O SENHOR IVO QUEIROZ,RETORNA A RJ 116,PASSANDO PELA IGREJA METODISTA EM VARGEM ALTA,SEGUE ATÉ A CASA DO SENHOR GILBERTO(LAGEADO), RETORNA PARA A R.J. 116,SENTIDO VALÃO DO BARRO.ENTRA NO RETIRO DA SERRA DO MARUZAM,RETORNA PARA VALÃO DO BARRO PARA A ESCOLA M.PROFª.VERA P. CARDOSO COM ALUNOS DO 1º E 2º SEGMENTO. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS, NO HORÁRIO DIURNO/VESPERTINO.	KM	17.052,0	2,81	47.916,12
14	TRAJETO14 SAÍDA BEIRA RIO ATÉ A ESCOLA M.PRPFª.VERA P.CARDOSO.	SAÍDA BEIRA RIO (GLÓRIA), PASSANDO PELA R.J.116 SEGUINDO ATÉ OLARIA DOS ALVES,PONTE DO RIO NEGRO,PRACINHA,BIÉ (SIRIM VOGAS), PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO CARLINHOS DAHEA E OTTI,ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SERJÃO,RETORNANDO Á ESTRADA PRINCIPAL,INDO ATÉ O TREVO DE ESTRADÁ NOVA,RETORNANDO PARA VALÃO DO BARRO ATÉ A ESCOLA M.PROFª.VERA P. CARDOSO COM ALUNOS DO 1º E 2º SEGMENTO.TENDO UM RETORNO ÀS 16H30MIN PARA OLÁRIA DOS ALVES,PRACINHA E OTTI(COM ALUNOS DO 1º SEG)RETORNA A ESCOLA PARA O RETORNO DOS ALUNOS DO 2º. SEG.ÀS.17H45MIN. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SÁBADOS LETIVOS, NO HORÁRIO DIURNO/VESPERTINO.	KM	28.623,0	2,81	80.430,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



21	TRAJETO 21 SAÍDA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ATÉ APERIBÉ.	SAÍDA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, PASSANDO POR VALÃO DO BARRO, IBIPEBA, IPITUNA, PONTO PERGUNTA, ITAOCARA ATÉ APERIBÉ. CONDUZINDO ALUNOS DE CURSOS E UNIVERSIDADES. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DIURNO/VESPERTINO E NÓTURNO.	KM	16.226,0	1,97	31.965,22
TOTAL GERAL: R\$ 581.859,74 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)						

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão, se fazer acompanhar das certidões negativas referente ao **FGTS** e a **RECEITA FEDERAL**.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no



desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**:

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros **tenham obedecido ao acordado**.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

7.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista, ou da verificação da existência de débitos



previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 7.2. o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme item 7 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

8. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela Sec. Mun. de Educação e Cultura. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

8.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

8.4 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7. A EMPRESA deverá encaminhar à, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



8.7.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

10. A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

15.2. Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;

15.3. Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.4. Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

~~Álfr Rodrigues da Silva~~
Prefeito Municipal


MARIA DA GLÓRIA PETINATE GRACIANO - MEI
CONTRATADA


Ivany Esperante
Responsável pelo Órgão Gerenciador

